

**PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.293,72m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.252,83m² no período de 07 a 11 de abril de 2010; e, 6.040,89m² nos dias 10 e 11 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Ecorrida de Revezamento G 30K - Etapa RJ 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000605/2010-13.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissãoária, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 2.852,13m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07 a 11 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Copa Brasil de Ciclismo 2010 - Seletiva Rio", de acordo com os elementos constantes do aludido Processo.

Art. 3º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência das permissões de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 9.390,97 (nove mil e trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizaram os eventos e em locais visíveis ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0535-50, das áreas de uso comum do povo com o total de 11.811,12m² na Praia de Botafogo, no período de 14 a 24 de abril de 2010, onde foi realizado o evento religioso "O Dia D", cuja montagem principal estava localizada à altura dos nºs 406 a 430 da Avenida Praia de Botafogo, e, as demais, ao longo daquela Praia, no Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004612/2010-94.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$14.719,15 (quatorze mil e setecentos e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP Nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 4.772, de 03 de outubro de 2010, publicada no Sistema Status em 10/10/2007, do terreno situado no Município de

Jaraguá do Sul/SC, no lado ímpar da Rua 370-Willy Bartel, distante 41,27m da esquina com a Rua 486-Antônio Cunha, Bairro Baependi, com a área de 1.428,64 m², sem benfeitorias registrado sob a matrícula Nº 59.417 do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.000566/2010-85

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos a aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo a SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação do Fórum das Varas Trabalhistas de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Portaria nº 991, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, fundamentada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943; no Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no valor máximo do custo aluno/hora médio estabelecido pelo CODEFAT para o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, se dará consoante o disposto nesta Portaria e no Termo de Referência de que trata o Anexo I desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

**PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em face do disposto no art. 21 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos dos embargos e interdições previstos no art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Portaria revestem-se de caráter de urgência, tendo em vista a natureza preventiva das medidas de embargo e interdição, que têm por objeto evitar o dano à integridade física do trabalhador.

**Seção I****Disposições preliminares**

Art. 2º O embargo e a interdição são medidas de urgência, adotadas quando constatada situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra, considerada todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

§ 3º A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

**Seção II****Da competência**

Art. 3º Quando a competência prevista no caput do art. 161 da CLT e no seu §5º for delegada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego aos Auditores Fiscais do Trabalho, com vistas a garantir a agilidade e efetividade da medida, deverá a portaria de delegação destinar-se a todos os Auditores Fiscais do Trabalho em

exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização.

Parágrafo único. A portaria de delegação de competência, suas alterações ou revogação devem ser encaminhadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para ciência e adequação ao previsto nesta Portaria.

**Seção III****Imposição do Embargo ou da Interdição**

Art. 4º Quando o Auditor Fiscal do Trabalho - AFT constatar, em verificação física no local de trabalho, grave e iminente risco que justifique embargo ou interdição, deverá lavrar, com a urgência que o caso requer, Relatório Técnico em duas vias, que contenha:

I - identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço do estabelecimento em que será aplicada a medida;

II - endereço do empregador, caso a medida seja aplicada em obra, local de prestação de serviço ou frente de trabalho realizada fora do estabelecimento;

III - identificação precisa do objeto da interdição ou embargo;

IV - descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados;

V - indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador;

VI - assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF; e

VII - indicação da relação de documentos que devem ser apresentados pelo empregador quando houver a necessidade de comprovação das medidas de proteção por meio de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento.

Art. 5º O embargo e a interdição deverão ser fundamentar no Relatório Técnico, e ser formalizados por meio de Termo de Embargo ou Termo de Interdição, a partir dos modelos de conteúdo mínimo previstos nos Anexos I e II desta Portaria, com numeração sequencial do órgão regional ou com numeração sequencial precedida do número da CIF quando emitido por AFT.

§1º O Termo de Embargo ou Termo de Interdição será lavrado em duas vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via formará processo administrativo, juntamente com a primeira via do Relatório Técnico; e

II - a segunda via deverá ser entregue ao empregador, mediante aposição de recibo na primeira via, no máximo em um dia útil após sua lavratura, juntamente com a segunda via do Relatório Técnico.

§2º A via do empregador poderá ser remetida via postal, com Aviso de Recebimento, caso o estabelecimento se localize em local de difícil acesso.

Art. 6º Para cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, nas ações realizadas em locais de difícil acesso os documentos poderão ser enviados por meio de sistema de fac-símile ou digitalização com envio por correio eletrônico.

Parágrafo único. O documento original deverá ser entregue à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou seção ou setor de inspeção do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE no prazo de cinco dias após o término da ação fiscal, para formação do processo administrativo.

Art. 7º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego deverá dar ciência do embargo ou interdição ao sindicato representativo dos trabalhadores da empresa.

**Seção IV****Suspensão do Embargo ou Interdição**

Art. 8º Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Parágrafo único O requerimento deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE e conter:

I - o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição;

II - a identificação do estabelecimento, local da prestação de serviços, frente de trabalho, obra, máquina, setor de serviço ou equipamento objeto do embargo ou interdição; e

III - descrição das providências e medidas tomadas.

Art. 9º O requerimento de levantamento do embargo ou interdição será anexado no processo administrativo originado do Termo de Embargo ou Termo de Interdição, conforme inciso I do § 1º do art. 5º.

Art. 10. A seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho ou seção ou setor de inspeção do trabalho deverá providenciar nova inspeção no estabelecimento, local da prestação de serviço ou frente de trabalho, para verificação da adoção das medidas indicadas no Relatório Técnico.

§1º A inspeção de que trata o caput deve ser realizada no prazo máximo de um dia útil a contar da data do protocolo do requerimento previsto no artigo 8º.

§2º Deverá ser preferencialmente designado para a nova inspeção o AFT que participou da inspeção inicial e elaborou o Relatório Técnico ou o Termo de Embargo e Termo de Interdição.

§3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no §1º por AFT que tenha participado da inspeção original, conforme justificativa apresentada à chefia, esta deverá designar outro AFT para realização da tarefa.



§4º Em caso de a inspeção ser realizada fora do município de exercício do AFT designado, o deslocamento deve ser providenciado com a maior brevidade possível, e o prazo de um dia útil para a inspeção deve ser contado a partir da data de sua chegada na localidade.

§5º Quando a suspensão do embargo ou interdição for condicionada à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.

Art. 11. Após a inspeção de que trata o art. 10, o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico, conforme número de turnos indicados pela chefia na OSAD, que conterá, dentre outras informações julgadas necessárias, as previstas nos itens I, II, III e VI do parágrafo único do art. 4º e ainda:

I - indicação do cumprimento ou não das medidas previstas no Relatório Técnico emitido quando do embargo ou interdição;

II - indicação da permanência ou não dos fatores de risco e dos riscos a eles relacionados; e

III - proposta de suspensão total, suspensão parcial ou manutenção do embargo ou interdição.

Parágrafo único. O Relatório Técnico servirá de base para a manutenção ou levantamento do embargo ou interdição pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego ou pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, no caso de competência delegada.

Art. 12. O levantamento do embargo ou da interdição deve ser formalizado por meio de Termos de Suspensão de Embargo e Interdição, conforme modelos previstos nos Anexos III e IV desta Portaria, numerados na forma do art. 5º.

§1º A segunda via do Termo de Suspensão de Embargo ou Termo de Suspensão de Interdição ou cópia da decisão pela manutenção do embargo ou interdição deverá ser entregue ao empregador, mediante recibo na primeira via, na data de sua expedição ou, no máximo, no próximo dia útil da data da emissão.

§2º Caso o estabelecimento do empregador se localize em local de difícil acesso, os documentos previstos no § 1º poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento.

Seção V

Dos Recursos

Art. 13. Contra os atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos termos do § 3º do art. 161 da CLT.

Art. 14. O recurso deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE mais próxima do município do local da interdição ou embargo, no prazo de dez dias contado da ciência do termo de embargo ou interdição, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas e rubricadas a tinta.

Parágrafo único Os autos do recurso deverão ser apensados ao processo administrativo previsto no inciso I do § 1º do art. 5º.

Art. 15. Interposto recurso, o processo será encaminhado ao AFT responsável pela lavratura do Relatório Técnico, para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º Cumprido o procedimento estabelecido no caput, o processo deverá ser distribuído para análise e proposta de decisão sobre o recurso.

§2º Após a análise, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, no prazo máximo de dez dias da data do protocolo do recurso, à autoridade competente.

Art. 16. A decisão final do recurso deve ser proferida no prazo de dez dias do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 17. A suspensão de embargo ou interdição que implique perda do objeto do recurso deverá ser comunicada de imediato à autoridade a quem foi encaminhado o recurso.

Art. 18. A decisão final quanto ao recurso deve ser comunicada pela SRTE ao empregador.

Seção VI

Das infrações e disposições finais

Art. 19. Quando constatado o descumprimento de embargo ou interdição, o AFT deverá lavrar o auto de infração correspondente e apresentar relatório à chefia imediata, que o encaminhará ao Ministério Público do Trabalho e à autoridade policial, para os fins do §4º do art. 161 da CLT.

Art. 20. Os casos de reincidência na exposição dos trabalhadores à condição de risco grave e iminente deverão ser comunicados ao Ministério Público do Trabalho através de relatório circunstanciado e cópias dos documentos pertinentes.

Art. 21. A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Art. 22. O embargo ou interdição decorrentes de requerimento de entidade sindical, conforme previsto no § 2º do art. 161 da CLT seguirão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

TERMO DE EMBARGO nº \_\_\_\_\_  
EMPREGA-  
DOR: \_\_\_\_\_  
CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍ-  
PIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fica determinado o embargo \_\_\_\_\_

nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Embargo.

Local e data \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação da autoridade  
Recebi o Termo de Embargo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do empregador ou preposto  
TERMO DE INTERDIÇÃO nº \_\_\_\_\_  
EMPREGA-  
DOR: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍ-  
PIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fica determinada a interdição \_\_\_\_\_

nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Local e data \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação da autoridade  
Recebi o Termo de Interdição em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do empregador ou preposto  
TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO nº \_\_\_\_\_  
EMPREGA-  
DOR: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍ-  
PIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fica determinada a suspensão do embargo \_\_\_\_\_

nos termos do §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação da autoridade  
Recebi o Termo de Suspensão de Embargo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do empregador ou preposto  
TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO nº \_\_\_\_\_  
EMPREGA-  
DOR: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍ-  
PIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fica determinada a suspensão da interdição \_\_\_\_\_

nos termos do §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação da autoridade  
Recebi o Termo de Suspensão de Interdição em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do empregador ou preposto

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 14 de janeiro de 2011

Restabelecimento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 09/2011/AJ/SRT/MTE, resolve restabelecer o registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUIMICA, nº. 24000.005315/92-94, CNPJ nº. 92.966.902/0001-03, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias químicas na base territorial dos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Guaíba, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul- RS, exceto os trabalhadores nas indústrias de materiais plásticos, resinas sintéticas e afins na base territorial de Campo Bom e São Leopoldo-RS, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo/RS nos autos do processo nº. 0001359-74.2010.5.04.0332.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.003346/2010-18, resolve:

Conceder autorização à empresa: EATON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0026-21 situada à Rua Presidente Dutra, Km 156, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 44 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

CNPJ	11.460.569/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 02 /2011

Processo	46213.010496/2009-71
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco
CNPJ	06.091.606/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 03 /2011

Processo	46226.003238/2009-90
Entidade	SINDIMOTOPALMAS - Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys, Motofretes e Condutores de Motos e Motonetes
CNPJ	11.171.193/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 04 /2011

Processo	46211.003962/2010-16
Entidade	SINTRAF/MG - JANAÚBA E NOVA PORTEIRINHA - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Janaúba e Nova Porteirainha
CNPJ	09.029.565/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº05 /2011

Processo	46213.004947/2009-31
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Sertão Central de Pernambuco
CNPJ	09.293.862/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 06/2011

Processo	46216.001296/2010-31
Entidade	CPAMDOZ-5/RO - Colônia de Pescadores Artesanais Z-5 de Machadinho D'oste/RO
CNPJ	02.090.144/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/CIRS/Nº 12 /2011

Em 13 de janeiro de 2011

**Arquivamento**

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro nº 399, de 31/12/2010, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2011, Seção 1, página 53, onde se lê: "PROCESSO Nº 50000.070166/2009-10", leia-se: "PROCESSO Nº 50000.070166/2009-16", e onde se lê: "aprovado pelo DESPACHO nº 170/2010/YCP/CONJUR/MT-CGU/AGU, da Consultora Jurídica", leia-se: "aprovado pelo DESPACHO nº 906/2010/YCP/CGLJ/CONJUR/MT-CGU/AGU, de 29 de dezembro de 2010, da Consultora Jurídica".

**PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.003416/2010-59, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Alameda Caiapós, nº 525, Município: Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Processo	46305.001230/2010-42
Entidade	SINDEMCOOCRED-SC - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Crédito do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.146.564/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 07/2011

Processo	46211.006875/2010-11
Entidade	SPRP - Sindicato Patronal Rural de Papagaios-MG
CNPJ	23.768.468/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 08/2011

**Arquivamento de impugnação**

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica N.º. 02/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000573/2007-19 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ, por descumprimento aos requisitos do art. 5º, I, da Portaria 343/200.

**Análise de impugnação**

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º. 186/08 e Nota Técnica N.º. 01/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.009808/2010-33 conforme previsto no inciso VII, do artigo 10 da Portaria n.º. 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Não-Me-Toque - RS, Processo nº 46218.015638/2008-66, CNPJ 10.271.628/0001-85 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Máquinas Agrícolas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores, Motores e Forjarias de Carazinho - RS impugnação nº. 46000.009725/2010-44, CNPJ 10.539.821/0001-54.

Em 14 de janeiro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica n.º. 01/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias de São Paulo, Processo: 46000.006815/95-19, CNPJ: 00.769.148/0001-95, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2011, seção I, pg. 53, nº. 09 para que onde se lê: com base territorial no estado de São Paulo, leia-se: com base territorial no município de São Paulo-SP.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta no processo nº 50500.053144/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos a realizar as obras de implantação de uma travessia subterrânea de esgotos no km 221+768 do trecho Mairinque - Replan concedido à ALL Malha Paulista, em Indaiatuba - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à efetivação, pela ALL Malha Paulista, dos seguintes procedimentos:

a) apresentação do ART do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da travessia, cuja cópia deverá ser anexada ao processo;

b) apresentação de licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes, se for o caso; e

c) aditamento do Contrato 002/NN/GRCP/09, para que conste cláusula que deixe claro que a concessionária não fará jus à indenização e que o terceiro contratante não terá direito de cobrar eventual reembolso dos custos e/ou indenização pela realização da construção.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por travessia, conforme prevê os §§ 5º e 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista, a serem reajustadas pela variação nominal do INCC da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES  
Substituto